



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/ENFAM

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, para o desenvolvimento de ações integradas na elaboração de estudos técnicos, pesquisas de interesse mútuo, serviços editoriais e de informação. (Processo n. 0002777-73.2019.4.90.8000)

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por sua Diretora, Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, 1ª andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.961.123/0001-05, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o CEJ e a ENFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, tendo como obrigações comuns:

1. realizar eventos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, assim como preparar formadores em temas de interesse comum;

2. compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
3. promover atividades de educação na modalidade presencial ou à distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio à sua execução;
4. promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
5. fomentar e desenvolver projetos, conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
6. colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
7. intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;
8. coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
9. selecionar magistrados para integrarem grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e a experiência relacionada com os temas que serão objeto de pesquisa;
10. adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo terá vigência de sessenta meses, a partir do dia 6/6/2019.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

CLAUSULA SÉTIMA – As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CJF** no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Este Instrumento poderá ser modificado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, até trinta dias do término de sua vigência.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por um dos partícipes ou por acordo entre ambos, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e poderá ser rescindido caso haja descumprimento de suas cláusulas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Acordo rege-se pela Lei n. 8.666/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As questões decorrentes de lacunas ou omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Acordo serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo, com base nas disposições constantes na legislação aplicável à matéria.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente do CJF

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**

Diretora do CEJ

Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**

Diretor-Geral da ENFAM



Documento assinado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 15/08/2019, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Herman Benjamin, Ministro Diretor-Geral da ENFAM**, em 29/08/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal**, em 04/09/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020108** e o código CRC **5CAEBBEB**.